

DECRETO Nº. 6542 , DE 11 DE MAIO DE 2015.

EMENTA: Dispõe sobre Eleições para Diretores e Vice-Diretores das Unidades Escolares do município de Duque de Caxias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS, no uso de suas atribuições legais, com base no artigo 8º, inciso XVIII, da Lei Orgânica do Município;

Artigo 1º - O processo de escolha democrática para Diretores e Vice-Diretores ocorrerá em todas as Unidades Escolares Municipais, aplicando o princípio da unicidade realizada pela escolha de chapas.

§ 1º - O processo de escolha democrática para Diretores e Vice-Diretores será coordenado pela Secretaria Municipal de Educação de Duque de Caxias (SME).

§ 2º - Os Vice-Diretores serão elegíveis nas chapas quando previstos.

§ 3º - O processo de escolha democrática para Diretores e Vice-Diretores dar-se-á na primeira quinzena de novembro.

Artigo 2º - Os Diretores e Vice-Diretores (quando for o caso) eleitos das Unidades Escolares Municipais serão nomeados pelo Prefeito Municipal para o mandato de 02 (dois) anos, na forma do presente Decreto.

Artigo 3º - Poderão candidatar-se às funções de Diretor e Vice-Diretor (quando for o caso) todo servidor público municipal da educação (Professores e Funcionários), detentor de cargo de provimento efetivo, que preencha os seguintes requisitos:

I - Estar em exercício pleno de suas funções na Rede Municipal de Educação no mínimo 03 (três) anos.

II - *Formalizar a sua chapa de candidatura em termo próprio e no respectivo prazo; e*

III - *Possuir disponibilidade para atuar 40 (quarenta) horas semanais.*

Parágrafo Único - Nenhum candidato poderá concorrer simultaneamente em mais de uma Unidade Escolar.

Artigo 4º - São eleitores:

I - *Os alunos regularmente matriculados na Unidade Escolar e que estejam cursando no mínimo o 6º ano e todos os alunos da modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA);*

II - *O responsável legal do aluno matrícula até o 6º ano perante a Unidade Escolar; e*

III - *O Servidores Públicos Municipais da Educação (Professores e Funcionários).*

§ 1º - *O professor com 02 (duas) matrículas em Unidades Escolares diferentes é facultado votar em ambas as unidades.*

§ 2º - *Ninguém poderá votar mais de uma vez na mesma unidade, ainda que seja responsável legal por mais de um aluno, professor com 02 (duas) matrículas na mesma Unidade Escolar e que represente segmentos diversos e/ou que acumule cargos ou funções.*

Artigo 5º - A eleição processar-se-á por voto direto, secreto e facultativo, proibido o voto por representação.

Artigo 6º - Na apresentação do resultado será observada a universalidade dos votos dos segmentos da comunidade escolar, atribuindo para fins de definição do resultado universal do conjunto dos segmentos divididos em dois polos: I - Servidores Públicos Municipais da Educação (Professores e Funcionários) e II - Alunos/ Responsáveis.

Artigo 7º - A eleição somente será válida a partir de uma participação mínima da comunidade escolar, sendo ela dividida em dois polos/urnas, sendo:

I - 30% (trinta por cento) de Alunos/Responsáveis;

II - 50% (cinquenta por cento) Servidores Públicos Municipais da Educação (Professores e Funcionários).

§ 1º - Não sendo alcançado o percentual de participação previsto neste artigo, processar-se-á nova votação dentro de 10 (dez) dias contados da data da eleição.

§ 2º - Se ainda assim não for atingido o percentual mínimo, a Secretaria Municipal de Educação indicará o Diretor e Vice-Diretor (quando for o caso).

Artigo 8º - Será considerada eleita a Chapa de candidatos que obtiver maioria dos votos válidos, em conformidade com o artigo 6º deste Decreto.

Parágrafo Único - Na hipótese de empate, ocorrerá nova votação, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de apuração.

Artigo 9º - A Secretaria Municipal de Educação de Duque de Caxias para auxiliar o processo eleitoral nomeará uma Comissão Eleitoral Geral (CEG) que terá a responsabilidade de acompanhar o bom funcionamento do processo nas Unidades Escolares.

Parágrafo Único - A composição da CEG será de 9 (nove) membros, sendo 6 (seis) membros da SME – Duque de Caxias e 3 (três) membros do Sindicato Estadual dos Profissionais da Educação - Regional Duque de Caxias.

Artigo 10 – A CEG nomeará Comissões Eleitorais Locais (CEL) para o bom funcionamento e organização do processo eleitoral nas Unidades Escolares.

§ 1º - A composição da CEL será de 5 membros, sendo 3 (três) Servidores Públicos Municipais da Educação (Professores/Funcionários) e 2

(dois) Alunos/Responsáveis, sendo seu coordenador escolhido dentre seus membros maiores de 18 (dezoito) anos.

§ 2º - *Os membros da CEL serão eleitos em Assembleias Gerais dos respectivos segmentos, convocados pelo Conselho Escolar e na sua ausência pela SME – Duque de Caxias.*

§ 3º - *Os membros das Comissões Eleitorais não poderão ser candidatos a Direção das Unidades Escolares.*

Artigo 11 - Caberá à Comissão Eleitoral Local (CEL):

I - Dirigir o processo eleitoral, homologar as chapas de candidaturas e os resultados, bem como promover a divulgação dos editais e demais atos inerentes à eleição em consonância com as orientações e normatizações da CEG;

II - Registrar em ata todas as suas ações organizacionais do processo eleitoral;

III - Constituir as mesas receptoras de votos e escrutinadoras necessárias a cada segmento, com um coordenador e um secretário para cada mesa, escolhidos dentre os integrantes da Comunidade Escolar;

IV - Providenciar todo o material necessário ao processo de eleição;

V - Orientar previamente os mesários sobre o processo de eleição;

VI - Divulgar o horário de funcionamento das urnas, com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, de forma a garantir a participação do conjunto da Comunidade Escolar;

VII - Solicitar à secretaria da Unidade Escolar a relação dos eleitores da Comunidade Escolar; e

VIII - Credenciar os fiscais antes da eleição.

Artigo 12 - A comunidade escolar, com direito a voto, de acordo com o artigo 4º deste Decreto, será convocada por Edital com ampla publicidade, que será fixado em local visível na Unidade Escolar, indicando:

I - Requisitos e prazos para inscrição, homologação e divulgação das chapas de candidaturas;

II - Dia, hora e local de votação; e

III - Outras instruções necessárias ao desenvolvimento do processo de eleição.

Artigo 13 – A chapa de candidatos a Diretor e a Vice-Diretor (quando for o caso) deverá entregar à CEL juntamente com o pedido de inscrição devidamente preenchido e assinado, os seguintes documentos:

I - Comprovante de tempo de efetivo exercício no Magistério Público Municipal;

II - Declaração pessoal de disponibilidade para cumprimento do regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais; e

III - Plano de Gestão.

Artigo 14 – As mesas receptoras de votos e escrutinadores lavrarão as respectivas atas, assinadas pelos seus integrantes e fiscais.

Artigo 15 – A CEL terá prazo de 15 (quinze) dias a contar da apuração para enviar todos os documentos pertinentes do processo eleitoral de sua unidade escolar para a homologação final dos resultados pela Comissão Eleitoral Geral.

§ 1º - As atas serão arquivadas na Unidade Escolar e na SME - Duque de Caxias, juntamente com a documentação relativa ao processo eleitoral.

§ 2º - Após a homologação pela CEG do resultado eleitoral, a SME encaminhará ao Prefeito para devida nomeação da Direção eleita da Unidade Escolar.

§ 3º - A posse da Direção Eleita dar-se-á no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data da eleição.

§ 4º - As direções eleitas deverão obrigatoriamente frequentar Curso de Gestão realizado pela SME – Duque de Caxias e obter participação igual ou superior 75%.

Artigo 16 - Na hipótese de não haver candidato, a SME indicará o Diretor e o Vice-Diretor (quando for o caso).

Artigo 17 - Concluído o processo de eleição desfaz-se automaticamente a Comissão Eleitoral Local.

Artigo 18 - O Diretor (e Vice-Diretor) será afastado de suas funções por má gestão, renúncia, destituição, aposentadoria ou morte.

§ 1º - Ocorrendo o afastamento do Diretor de suas funções por período superior a 02 (dois) meses, excetuando-se os casos de Licença Saúde, Licença Gestante e Licença Saúde Família, implicará na vacância da função.

§ 2º - A destituição do Diretor eleito poderá ocorrer em razão de fatos que constituam infração funcional, ilícito penal, falta de idoneidade moral, de disciplina, de assiduidade e de dedicação ao serviço.

§ 3º - O Conselho Escolar, mediante decisão da maioria de seus membros e a SME, mediante despacho fundamentado, poderão requerer a instauração de sindicância, para os fins previstos neste artigo.

Artigo 19 - Os casos omissos serão decididos pela Secretaria Municipal de Educação de Duque de Caxias.

Artigo 20 - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, 11 de maio de 2015.


ALEXANDRE AGUIAR CARDOSO
Prefeito Municipal

